



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**08/05/2023**

**Edição Nº120**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1000811-16.2021.8.26.0451**

PIRACICABA - ÂNGELO ANTÔNIO STELLA. DECISÃO: Vistos.

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SPR 4 - CONVITE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Ricardo Mair Anafe, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Funcionários, Notários e Registradores para a 70ª Páscoa da Família Forense

---

**CSM - COMUNICADO CONJUNTO Nº 313/2023 (Processo nº 2022/80322)**

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados

---

**SEMA 1.2.1 - EDITAL**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/05/2023, autorizou o que segue: IPUÃ

---

**SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 67ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE  
05/05/2023**

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2014/45.917 - OFÍCIO da Doutora CAMILA CORBUCCI MONTI MANZANO,

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo  
0005694-38.2023.8.26.0100**

- Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Fls. 583/584

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo  
1002973-84.2023.8.26.0007**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espedito Pordeus Dedis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1017845-63.2023.8.26.0053**

Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos. Fl. 36

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1027026-44.2023.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1036456-20.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jayme Alves Saraiva

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038387-58.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Nubia Celeste da Silva - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1040495-60.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Território Administração de Bens Ltda

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1044960-15.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Jose Francisco Saraiva Filho

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050594-89.2023.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Cardoso Correia

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1054394-28.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Cecilia Merighi Lebani - - Claudia Lebani Hage - - Leonardo Lebani - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1054571-89.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.P.S. - Vistos

---

**DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1000811-16.2021.8.26.0451  
PIRACICABA - ÂNGELO ANTÔNIO STELLA. DECISÃO: Vistos.**

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1000811-16.2021.8.26.0451 - PIRACICABA - ÂNGELO ANTÔNIO STELLA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 02 de maio de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ÂNGELO ANTÔNIO STELLA, OAB/SP 193.116 (em causa própria). (Republicado por conter incorreção no número do processo)

---

## **DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SPR 4 - CONVITE**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Ricardo Mair Anafe, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Funcionários, Notários e Registradores para a 70ª Páscoa da Família Forense**

CONVITE O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Ricardo Mair Anafe, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Funcionários, Notários e Registradores para a 70ª Páscoa da Família Forense, a celebrarse no dia 21 de maio de 2023 (domingo), às 9 horas, na Catedral da Sé, Praça da Sé, s/nº – Sé – São Paulo/SP. Será celebrante o Eminentíssimo e Reverendíssimo Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo Metropolitano de São Paulo. O tradicional evento será abrihantado pela São Paulo Schola Cantorum. Haverá estacionamento nas imediações do Palácio da Justiça, com segurança da Polícia Militar.

---

## **CSM - COMUNICADO CONJUNTO Nº 313/2023 (Processo nº 2022/80322)**

**Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados**

COMUNICADO CONJUNTO Nº 313/2023 (Processo nº 2022/80322) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no dia 08 de maio de 2023 estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, em virtude da adaptação do espaço físico para implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Nessa data todos os servidores da referida unidade judicial deverão cumprir sua jornada em teletrabalho e deverão registrar o ponto utilizando o sistema Frequência Unificada

---

## **SEMA 1.2.1 - EDITAL**

**SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/05/2023, autorizou o que segue: IPUÃ**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/05/2023, autorizou o que segue: IPUÃ - suspensão do expediente presencial a partir das 13 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia 09 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. TAUBATÉ (Vara da Fazenda Pública) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 05 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. TUPÃ – antecipação do encerramento do expediente presencial no dia 05 de maio de 2023, a partir das 15h30, com suspensão dos prazos dos processos físicos, bem como a suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 08 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

---

## **SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 67ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/05/2023**

**(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2014/45.917 - OFÍCIO da Doutora CAMILA CORBUCCI MONTI MANZANO,**

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 67ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/05/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2014/45.917 - OFÍCIO da Doutora CAMILA CORBUCCI MONTI MANZANO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Louveira, solicitando a inclusão do dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) na relação de feriados da referida Comarca, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.038/09. - Indeferiram, por exceder o limite legal, v.u. CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES 02. Nº 2007/282 - OFÍCIO da Doutora TELMA BERKELMANS DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri, solicitando o cancelamento do convênio celebrado entre este Tribunal de Justiça, através daquele Juizado Especial Cível, com a Prefeitura Municipal local, acerca do Juizado Digital (Expressinho), instalado junto ao prédio do Ganha Tempo. - Deferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, v.u. 03. Nº 2018/197.420 - DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO LEONARDI CAMPANELLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amparo, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 14 a 17/03/2023. - Deferiram, v.u. 04. Nº 2018/199.580 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUCAS EDUARDO STEINLE CAMARGO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araras e integrante da Turma Criminal do Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária - Limeira, para atuar no julgamento do processo nº 1003912-66.2021.8.26.0320, da 1ª Turma Cível, ocorrido em 10/04/2023. - Deferiram, v.u. 05. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO do Doutor DANIEL LÚCIO DA SILVA PORTO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 27/03/2023. - Deferiram, v.u. 06. Nº 2019/36.134 - DISPENSA solicitada pelo Doutor CLAUDIO SALVETTI D'ANGELO, Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, das funções que exerce como titular na 2ª Turma Cível do III Colégio Recursal da Capital – Santo Amaro. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor CAIO MOSCARIELLO RODRIGUES à condição de titular, v.u. 07. Nº 2019/82.408 - DISPENSA solicitada pelo Doutor MARSHAL RODRIGUES GONÇALVES, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, das funções que exerce como titular na 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 53ª Circunscrição Judiciária – Americana. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora ANA LIA BEALL à condição de titular, bem como deliberaram pela exclusão do Doutor RAFAEL CARMEZIN CAMARGO NEVES da lista de espera para ingresso no referido Colégio Recursal, v.u. 08. Nº 2019/101.944 - OFÍCIO da Doutora ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 11ª Circunscrição Judiciária – Pirassununga, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para julgamento das Exceções de Suspeição nºs 0001121-39.2022.8.26.0472 e 0001608-09.2022.8.26.0472, em virtude do impedimento/suspeição dos magistrados que integram aquele Colégio, à exceção de apenas dois deles. - Designaram o Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária – Limeira para julgamento das Exceções de Suspeição nºs 0001121-39.2022.8.26.0472 e 0001608-09.2022.8.26.0472, v.u. 09. Nº 2019/126.913 - DISPENSA solicitada pela Doutora ÉRIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDÃO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Socorro, das funções que exerce como titular na 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 54ª Circunscrição Judiciária – Amparo. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor ARMANDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR à condição de titular, v.u. 10. Nº 2019/167.379 - DISPENSA solicitada pelo Doutor RUBENS HIDEO ARAI, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional I – Santana, com suspensão da distribuição e mantida a designação até 30/06/2023, e do Doutor JOSÉ FERNANDO STEINBERG, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal Central, das funções que exercem na Turma de Uniformização de Jurisprudência do Sistema de Juizados Especiais. - Deferiram as dispensas, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor GLARISTON RESENDE à condição de titular da Turma, e deliberaram pela abertura de edital de inscrição para preenchimento das duas vagas de suplente, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 553/2011, v.u. 11. Nº 2020/105.714 - OFÍCIO da Doutora HELEN CRISTINA DE MELLO ALEXANDRE, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 56ª Circunscrição Judiciária – Itanhaém, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0100059-13.2022.8.26.9059, em virtude de impedimento da 1ª Turma daquele Colégio, parte impetrada no presente Mandado de Segurança, bem como de dois magistrados integrantes da 2ª Turma, por terem proferido decisões nos referidos autos. - Designaram o Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária – Santos para julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0100059-13.2022.8.26.9059, v.u. 12. Nº 2021/126.538 - EXPEDIENTE referente à conversão do Juizado Especial Cível da Comarca de Pinhalzinho em Juizado Especial Cível e Criminal. - Deferiram a conversão, sem redistribuição do acervo do JECRIM que tramita perante o Ofício Judicial, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 13. Nº 2021/51.685 - Aprovaram a concessão do auxílio-sentença, a ser prestado por um magistrado habilitado, pelo período de seis meses, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS

DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES 14. Nº 2011/87.753 - Doutor GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campos do Jordão, e Doutor MATEUS VELOSO RODRIGUES FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campos do Jordão - Juiz Coordenador e Juiz Adjunto, respectivamente; 15. Nº 2015/155.517 - Doutor LUIZ FILIPE SOUZA FONSECA, 1º Juiz Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária - Taubaté, assumindo a Vara da Comarca de São Bento do Sapucaí – Juiz Coordenador. - Aprovaram as indicações, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 16. Nº 1004185-35.2022.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Cândida Maria Machado Colucci, Marina Aparecida da Costa Dias e Espólio de Maria Helena Machado Bechelle. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogada: Marina Aparecida da Costa Dias - OAB/SP 297.346. - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0005694-38.2023.8.26.0100**

**- Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Fls. 583/584**

Processo 0005694-38.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Fls. 583/584: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. Por outro lado, a fim de observância máxima dos procedimentos prescritos pela Lei n. 8.112/90 e pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado de São Paulo, aplicáveis por analogia, com garantia da maior oportunidade de defesa possível, entendo necessária revisão da sentença na parte relativa à dispensa do interrogatório. Assim, designo teleaudiência de interrogatório do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para o dia 24 de maio de 2023, às 15h30min. No mais, prossiga-se conforme determinado, com autuação do expediente próprio e apensamento da peça informativa, citação do Oficial na forma dos artigos 133 da Lei n. 8.112/90 e 278 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo e encaminhamento do link de acesso para participação da audiência virtual, servindo a sentença como mandado, que deverá ser instruída com a presente decisão. O prazo para resposta, de cinco dias, correrá a partir da audiência. Comunique-se à E.CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002973-84.2023.8.26.0007**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espedito Pordeus Dedis**

Processo 1002973-84.2023.8.26.0007 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espedito Pordeus Dedis - - Maria Isabel Pordeus Dedis - - Rosângela Florisbela Dedis Caixeta - - Rosemary Dedis Tolentino - - Daiane Dedis Tolentino - Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: FABIO BARÃO DA SILVA (OAB 249992/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1017845-63.2023.8.26.0053**

**Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos. Fl. 36**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1027026-44.2023.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2**

Processo 1027026-44.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2 - - Clube Gold Village li - Trata-se de embargos de declaração opostos contra a sentença de fls. 178/180. Insurgese o embargante, alegando a existência de contradição, omissão e obscuridade no decism. Conheço dos presentes embargos porquanto tempestivos, porém, no mérito, nego-lhes provimento. Explico: Como é sabido, os declaratórios servem para sanar um dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. A decisão obscura é aquela dúbia, cuja qualidade do texto é de difícil compreensão; contraditória é aquela que mantém, no mesmo corpo, proposições antagônicas; e omissa, por sua vez, é aquela que deixa de analisar ponto ou questão, lembrando que a incompatibilidade de argumentos e pedidos com a linha de raciocínio adotada implica em sua preterição automática. Ademais, o vício deve ser intrínseco entre as premissas adotadas na decisão e a conclusão, não se configurando simplesmente pelo não acolhimento da pretensão da parte. Outrossim, ainda que, excepcionalmente, possa ser admitida a concessão de efeitos infringentes, a alteração do julgado depende, necessariamente, do reconhecimento de algum dos vícios destacados. No caso dos autos, inexistente na decisão atacada os alegados vícios. Afinal, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária de retificação de área. Uma vez desacolhida a pretensão, a cautela cuja manutenção pretende não há de subsistir, considerando a ausência da probabilidade do direito. Ficou, portanto, implicitamente revogada a determinação de outrora, por incompatibilidade lógica com o decidido. No tocante às demais teses apresentadas, estas se mostram estranhas ao feito, sendo inadequado e impertinente analisá-las, justamente em razão da natureza da demanda, conforme restou fundamentado na sentença e acima repetido (trata-se de procedimento de jurisdição voluntária). Da mesma forma, não há de se falar em aditamento da inicial, pois a pretensão de adjudicação não compete a este Juízo, bem como há incompatibilidade de ritos (repita-se: a retificação é procedimento de jurisdição voluntária). Com isso, não verificada a existência de qualquer vício que possa ser sanado pela via estreita do recurso manejado, não há como acolher os embargos de declaração. Intime-se. - ADV: LEONARDO BARBOSA ABIB NEPOMUCENO (OAB 306631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1036456-20.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jayme Alves Saraiva**

Processo 1036456-20.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jayme Alves Saraiva - Diante do exposto, respondo a consulta observando que possível cobrança dos emolumentos relativos ao processamento da adjudicação compulsória com base no Provimento CNJ 65/2017. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Não havendo recurso, remeta-se à E. CGJ cópia integral dos autos para reexame e uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado, conforme determinam o artigo 29, §2º, da Lei n.11.331/02 e o item 72.1, Cap.XIII, das NSCGJ. A presente decisão serve como ofício. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JAYME ALVES SARAIVA (OAB 51655/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038387-58.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Nubia Celeste da Silva - Vistos**

Processo 1038387-58.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nubia Celeste da Silva - Vistos. Para que seja possível julgamento, providencie o Oficial cópia da procuração apresentada com o título, na medida em que se somente pequeno extrato dela veio aos autos, no corpo da manifestação feita pela parte suscitada à serventia extrajudicial (fls. 06/08). Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MAYARA MANSO VIDIGAL (OAB 401717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1040495-60.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Território Administração de Bens Ltda**

Processo 1040495-60.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Território Administração de Bens Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar os óbices registrários e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GIULIA OLIVEIRA GIANNOTTI (OAB 489514/SP), FÁBIO DAVID MOTTA (OAB 398086/ SP), FLAVIA ROMANO FURLANI BRAIA (OAB 277888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1044960-15.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Jose Francisco Saraiva Filho**

Processo 1044960-15.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jose Francisco Saraiva Filho - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARIA CLAUDIA RAMALHO CARDOSO (OAB 461506/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050594-89.2023.8.26.0100**

**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Cardoso Correia**

Processo 1050594-89.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Cardoso Correia - Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice e determinar o registro do título após o cancelamento das hipotecas e cédulas hipotecárias por força desta decisão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: WANDERLEY EDUARDO NOGUEIRA (OAB 380601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1054394-28.2023.8.26.0100**

**Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Cecilia Merighi Lebani - - Claudia Lebani Hage - - Leonardo Lebani - Vistos**

Processo 1054394-28.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Cecília Merighi Lebani - - Claudia Lebani Hage - - Leonardo Lebani - Vistos. Cuida-se de ação de adjudicação compulsória ajuizada por Cecília Merighi Lebani, Cláudia Lebani Hage e Leonardo Lebani, por meio do qual os autores requerem a adjudicação do imóvel descrito na inicial. Com a inicial, vieram documentos (fls. 14/49). Decido. Este Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital é absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, senão vejamos. Com efeito, o artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03, de 27.08.1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo), ao disciplinar a competência absoluta das Varas de Registros Públicos, estabelece a competência destes para julgamento das ações de usucapião sobre bens imóveis, confira-se: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Destarte, declino da competência para conhecimento e julgamento deste processo e determino a redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis deste Foro Central da Capital. Intime-se. - ADV: CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA (OAB 29786/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1054571-89.2023.8.26.0100**

### **Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.P.S. - Vistos**

Processo 1054571-89.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.P.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: THAMARA FERNANDA CALICCHIO ISIDORO (OAB 424105/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---